




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 05 de abril de 2021, às 20 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 024/2021- ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**. - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 05 de abril 2021.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.


Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 05 de abril de 2021, às 20 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 024/2021- ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 05 de abril de 2021.

Ver. Gilnei Ovicki – Pres.


Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.


Ver. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por Unanimidade

Em 05 de abril de 2021

Presidência

PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$
100.000,00 (CEM MIL REAIS).**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais).

0902.267821701.85 –Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso o valor auxílio recebido da Secretaria Estadual de Obras e Habitação no valor de R\$100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

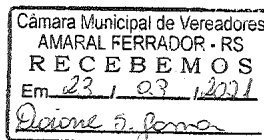
AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos enviando projeto anexo que trata de abertura de crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para recuperação de manutenção das estradas vicinais, conforme Plano de Trabalho e Convênio em anexo, recurso recebido do Governo do Estado através da Secretaria de Obras e Habitação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de março de 2021.



NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº 3062/2020

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DESASSOREAMENTO DE RIOS E RIACHOS. CONFORME PROCESSO Nº 20/2200-0002079-9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 3º andar e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, secretário JOSÉ LUIZ STÉDILE, portador da Carteira de Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 29446376068, doravante denominado **CONCEDENTE** e **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, com sede na Praça 04 de Maio, nº 16, no Município de Amaral Ferrador/RS, CEP 96.635-000, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu prefeito Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, residente na Rua João Pereira Borges, nº 342 no Município de Amaral Ferrador/RS, portador da Carteira de Identidade nº 4052944867 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 522.842.800-30, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, atualizada pela Portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais) pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação para o atendimento de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 336km de estradas vicinais, nas localidades de Colônia Santo Antônio, Morro Agudo, Goiaba, Passo da Telha, Coxilha, Rincão dos Freitas, Rincão dos Vargas e Foles, com patrolamento, reabertura e revestimento, beneficiando 280 famílias.

A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 3062/2020

Paulo Cesar Souza Lueder
Assessor Jurídico - OAB/RS nº 11.830
Portaria nº 11.830



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, atualizada pela Portaria IN/CAGE nº 02/2018; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO

O município compromete-se em conformidade com o disposto nesse termo de convênio a aplicar o recurso hora disponibilizado em exatidão de atendimento do objeto descrito no Plano de Trabalho, estando ciente de que a aplicação em outra finalidade acarretará o rompimento do presente compromisso, devendo o município providenciar a imediata devolução do recurso, devidamente atualizado sem prejuízo de outras funções.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário com empenho gravado sob o nº 0001 REC TESOURO-LIVRES datado de ____/____/202__.

Unidade Orçamentária: 22.02
Projeto/Atividade: 5524
Subtítulo: 00001
Natureza da Despesa: 3.3.40.414102
Rúbrica: 4102
Valor: R\$100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, que será repassada após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em virtude da Estiagem que atingiu o Município **CONVENENTE**, que obrigou o mesmo a decretar situação de emergência municipal, conforme Decreto nº 2486/2020, parte integrante deste processo, homologada e reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.105 de 12 de Março de 2020, também anexo e parte integrante do presente instrumento, a Contrapartida do Município, prevista na lei e instrumentos de convênio, **SERÁ INEXIGÍVEL**, conforme se depreende dos preceitos jurídicos estabelecidos especificamente no artigo 23, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.304/2019 (LDO).

FPE nº 3062/2020

Paulo Cesar Souza Lourenço
Assessor Jurídico - OAB/RS 78.111
Portaria nº 11.638



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN/CAGE 06/2016, e IN/CAGE 02/2018, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016 e IN/CAGE 02/2020, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de contratação de terceiros, para a execução do objeto do presente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor técnico habilitado e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Requerer junto à empresa vencedora para executar o projeto, a designação de responsável técnico, legalmente habilitado, para a execução e finalização do projeto de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos.
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento da prestação de serviços;
10. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16 e IN CAGE 02/2018;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia.
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENIENTE** apresente:

1. Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. Extrato da conta corrente bancária específica;
4. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. Comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Oitava;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

6. Comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
7. Levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

§ 1º O Município **CONVENENTE**, está obrigado, de acordo com a IN CAGE 06/2016, a prestar contas do valor recebido através do repasse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

- a. Do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;
- b. Da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

§ 2º Para fins deste Convênio, o prazo final para conclusão do objeto, será o prazo de vigência do presente instrumento, ou seja, de 12 (doze) meses a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial.

§ 3º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b. Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

FPE nº 3062/2020

Paulo Cesar Souto Pereira
Assessor Jurídico - OAB/RS nº 331
Portaria nº 11.258



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
- e. Fotografias de identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- f. Memorial Descritivo;
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município **CONVENENTE**, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

§ 5º A falta de prestação de contas ou a ausência de aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município **CONVENENTE**, acarretará a sua inscrição no CADIN/RG, até que seja regularizada a situação;

§ 6º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
a. Ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório (caso realizado), e do contrato firmado;
b. Conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 7º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN/CAGE nº 06/16 e IN/CAGE 02/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

São parte integrante do presente convênio, a relação de documentos a serem exigidos dos Municípios **CONVENENTES** (Check list), o modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado também pelo **CONVENENTE**, o Decreto Municipal de Situação de Emergência em virtude da Estiagem e o Decreto Estadual de Homologação de Situação de Emergência relativo ao Município **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as

FPE nº 3062/2020

Paulo Cesar Souza Lorenzini
Assessor Jurídico - OAB/RS 19.192
Portaria nº 11.192



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal de Amaral Ferrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Juliano S. Silva Varga
Nome:
CPF: 976390440-49

Assinatura: _____
Nome: Ana Paula Eid
CPF: 013.079.420-16





Nome do documento: TERMO DE CONVENIO ASSINADO.pdf

Documento assinado por

Ana Paula Eid
José Luiz Stédile

Órgão/Grupo/Matricula

SOP / DDU / 450483601
SOP / GABINETE / 353161902

Data

17/12/2020 10:09:02
17/12/2020 10:33:56



OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais) pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação para o atendimento de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 17,50km de estradas vicinais, na localidade do 7º distrito de Pelotas, com escavação de cascalho, abertura de canais de drenagem e desaguadouros e colocação de 15cm de revestimento primário (cascalho) no leito da estrada, beneficiando 300 famílias

PRAZO: O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 17 de Dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação

Súmula do Termo de Convênio nº 3062/2020

Protocolo: 202000499122

PROCESSO: 20/2200-0002070-9

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Amaral Ferrador.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais) pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação para o atendimento de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 17,50km de estradas vicinais, na localidade do 7º distrito de Pelotas, com escavação de cascalho, abertura de canais de drenagem e desaguadouros e colocação de 15cm de revestimento primário (cascalho) no leito da estrada, beneficiando 300 famílias

PRAZO: O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 17 de Dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação

Súmula do Termo de Convênio nº 3063/2020

Protocolo: 202000499123

PROCESSO: 20/2200-0002076-8

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Barra do Ribeiro.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais) pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação para o atendimento de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 151,3km de estradas vicinais, nas localidades de Estrada Caburé, Estrada Cerro da Cavalhada, Estrada da Serminha, Estrada da Cabanha, Estrada Capão da Rita, Estrada Dr. Cavalheiro, Travessa Faxinal, Estrada do Rincão, Travessa dos Dias, Estrada Baur, Estrada Pangaré, Estrada Campo Novo, Estrada do Cortado, Estrada do Garcia, Estrada do Banhado Grande, Estrada do Guaíba, através do nivelamento e compactação do material aplicado, beneficiando 314 famílias.

PRAZO: O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 17 de Dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação

Súmula do Termo de Convênio nº 3022/2020

Protocolo: 202000499188

PROCESSO: 20/2200-0002089-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Chuvisca.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais) pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação para o atendimento de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 28,50km de estradas vicinais, nas localidades São Braz Médio, São Braz Alto, Cerro dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
 Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

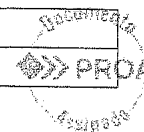
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA DE AMARAL FERRADOR			CNPJ: 90.152.299/0001-92	
ENDEREÇO: PRAÇA IV DE MAIO Nº 16				
CIDADE: AMARAL FERRADOR	UF: RS	CEP: 96635-000	DDD/TELEFONE (051) 36701800 (051) 997071857	
CONTA CORRENTE: 04134441.0-3	BANCO: 041 - BANRISUL	AGÊNCIA: 0687	PRAÇA DE PAGAMENTO: BANRISUL AMARAL FERRADOR	
NOME DO RESPONSÁVEL: NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA			C.P.F.: 522.842.800-30	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4052944867SSP/PC RS	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL		
ENDEREÇO: RUA JOÃO PEREIRA BORGES Nº 342			C.E.P.: 96635-000	
HOME PAGE: PREFEITURA DE AMARAL FERRADOR		E-MAIL: gabinete@amaralferrador.rs.gov.br		

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	CEP:



012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
 Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO: (APDOE- a partir da publicação no DOE)	TÉRMINO: 365 dias

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Recuperação e Manutenção nas estradas vicinais, com patrolamento, reabertura e revestimento, com serviços realizados nas localidades, sendo 1-Colônia Santo Antônio, 68 km e 50 famílias, 2-Morro Agudo, 46 km e 20 famílias, 3-Goitaba, 24 km e 30 famílias, 4-Passo da Teiha, 13 km e 20 famílias, 5-Coxilha, 60 km e 80 famílias, 6-Rincão dos Freitas, 29 km e 30 famílias, 7-Rincão dos Vargas, 29 km e 30 famílias e 8-Foles, 67 km e 20 famílias, totalizando 336 km e 280 famílias beneficiadas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- **Indicação do público alvo;** moradores da zona rural das comunidades indicadas.
- **Problema a ser resolvido;** reabertura e manutenção e revestimento de estrada para melhoramento no escoamento da produção agropecuária.
- **Descrição dos resultados esperados;** espera-se que os serviços prestados melhore a qualidade de vidas dos munícipes contribuindo no escoamento da produção.
- **Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;** O Município dispõe de profissionais qualificados na área de Reabertura, Manutenção e revestimento de estrada que irão gerenciar a execução do objeto.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantid.	Início	Termino
1	1	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	km	336	APDOE	365 dias



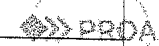
 18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
 Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

5. PLANO DE APLICAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS: Não Desonerado.

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÃO			
SINAPI 91386	Transporte de carga e descarga de material para manutenção, recuperação e revestimento de estrada vicinais, com caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. AF_06/2014, 8 h diárias. Totalizando 203,81 h.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 00,00
SINAPI 95714	Escavação de solo com extração de material para Manutenção, recuperação e revestimento de estradas vicinais, com escavadeira hidráulica sobre esteira, com garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22,00 e 25,50 ton, potencia líquida entre 150 e 160 HP - CHP diurno. AF_11/2016, 8 h diárias. Totalizando 165,87.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 00,00
SINAPI 5932	Serviço de patrolamento, reabertura de estrada vicinais, com motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - CHP diurno. AF_06/2014, 8 h diárias. Totalizando 258,01 h.	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 00,00
SINAPI 89876	Caminhão basculante 14 m3, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 200 cv, inclusivo	R\$ 08.000,00	R\$ 08.000,00	R\$ 00,00

Documentado


19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

semireboque com caçamba metálica - CHP diurno. af_12/2014.			
TOTAL GERAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 00,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
(CONCEDENTE E PROPONENTE)

Os desembolsos serão realizados em PARCELA ÚNICA.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Prefeito Municipal de AMARAL FERRADOR declara, para fins de prova junto a Secretaria Estadual de Obras e Habitação, para os efeitos e sob as penas de Lei, que;

Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, caso houver: Não há contra partida.

Projeto _____ Dotação _____ Valor _____

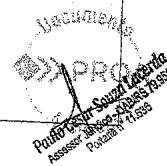
Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Amaral Ferrador 01 de Dezembro de 2020

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

Nataniel Satiro do Val Candia
Prefeito Municipal



20



Nome do documento: K PLANO DE TRABALHO.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

José Luiz Stédile

SOP / GABINETE / 353161902

08/12/2020 10:00:05



Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 024/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visa “a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto atende os requisitos da Lei nº 4.320/1964, conforme preconiza o art. 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Logo, os créditos adicionais, neste caso crédito especial, são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento (art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo governo.

Dessa forma, é perfeitamente viável a tramitação regular do Projeto, sendo o parecer **favorável** a sua aprovação.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 05 de abril de 2021.

JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS

OAB/RS 8.921